

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior - SESu
Departamento de Política da Educação Superior – DEPES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011 , 14 DE dezembro DE 2005.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, convoca as Instituições Federais de Educação Superior – IFES, participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, a aderirem ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

1 – CONCEITUAÇÃO

O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, e visa a conceder auxílio financeiro no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, em moeda corrente brasileira, para alunos estrangeiros, participantes do PEC-G, regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior – IFES, nos termos da Portaria nº 3.167, de 13 de setembro de 2005, que estabelece as diretrizes para execução do PROMISAES.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DA IFES:

2.1.1. Ser participante do PEC-G e receber, regularmente, estudantes estrangeiros por meio deste Programa;

2.1.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com o estudante.

2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em Instituição Federal de Educação Superior participante do Programa;

2.2.2. Assinar o Termo de Compromisso do PROMISAES, juntamente com a IFES;

2.2.3. Não estar cursando o último semestre letivo do curso.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS IFES:

3.1.1. Enviar ao Comitê Gestor do PROMISAES - CGP, para fins de homologação, o Termo de Compromisso, assinado juntamente com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

3.1.2. Elaborar e encaminhar ao CGP, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico e frequência dos seus estudantes beneficiados pelo Projeto;

3.1.3. Apresentar ao Comitê Gestor do PROMISAES relação atualizada trimestralmente com: nome completo, CPF, endereço completo, curso em que está matriculado, dados bancários (banco, agência e conta corrente) e nome dos pais;

3.1.4. Informar, imediatamente, ao CGP a conclusão do curso por parte dos estudantes beneficiados pelo Projeto, assim como o desligamento de algum estudante do PEC-G, por qualquer outro motivo;

3.1.5. Observar o cumprimento das normas contidas no manual do PEC-G;

3.1.6. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES.

3.2. DO ESTUDANTE:

3.2.1. Seguir as normas contidas no Manual do PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, disponível no sítio www.mec.gov.br/pecg, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

3.2.2. Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da IFES em que está matriculado e conforme as normas do Protocolo do PEC-G;

3.2.3. Manter atualizados, na IFES, os seus dados pessoais;

3.2.4. Não exercer qualquer atividade remunerada, mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao

Projeto aqui descrito, bem como não receber auxílio financeiro de outros órgãos governamentais brasileiros ou de seu país de origem;

3.2.5. Observar o disposto na Portaria nº 3167, de 13 de setembro de 2005, que regulamenta a execução do PROMISAES.

3.2.6. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1. As IFES terão até o dia **13 de janeiro de 2006** para aderirem ao PROMISAES, por meio de preenchimento de Termo de Adesão, disponível no sítio www.mec.gov.br/promisaes, o qual deverá ser enviado, devidamente assinado, tanto por fax como por correio, para o endereço e número abaixo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – SESu
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – DEPEs
DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS – DAI
Bloco L – Edifício Sede – Sala 219
Esplanada dos Ministérios
CEP: 70.047 – 903 Brasília – DF
Telefones: (61) 2104 8006 / 2104 9272
Fax: (61) 2104 9204

4.2. Observados os requisitos desse edital, as IFES deverão encaminhar à SESu, até o dia **27 de janeiro de 2006**, a lista dos estudantes por ela pré-selecionados e classificados, considerando os seguintes critérios:

1. Condição socioeconômica;
2. Rendimento acadêmico;
3. Freqüência escolar;
4. Envolvimento do aluno em atividades acadêmicas, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.);
5. Nacionalidade – países com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, preferencialmente, os da África.

4.3. Anexos à listagem dos estudantes, as IFES deverão encaminhar à SESu, por meio de SEDEX, os seguintes documentos:

1. Declaração, por parte do estudante, de que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de órgãos governamentais brasileiros ou de seu país de origem;
2. Declaração da renda familiar *per capita* anual;
3. Carta do estudante justificando o pleito;
4. Histórico Escolar e/ou documento que apresente o Índice de Rendimento Acadêmico;
5. Cópia do passaporte e da carteira de estrangeiro (ou o protocolo do pedido da carteira junto à Polícia Federal);
6. Comprovante de conta corrente em banco que possua agência em território brasileiro, preferencialmente no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal;
7. Termo de Compromisso, devidamente firmado.

5 – DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção dos estudantes beneficiários será feita pelo Comitê Gestor do PROMISAES - CGP, considerando as listas de pré-seleção encaminhadas pelas IFES e os documentos apresentados na inscrição.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1. A execução do pagamento do auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES será de responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA desta Pasta a partir de listagem a ser enviada pelo CGP;

6.2. A SAA promoverá o pagamento do auxílio financeiro a partir de depósito no banco e conta indicados pelo estudante beneficiário;

6.3. O auxílio financeiro será pago após assinatura e envio do Termo de Compromisso ao CGP;

6.4. O auxílio cessará automaticamente caso o estudante seja desligado do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido, ou não conclua o curso dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.

7 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

7.1. O aluno selecionado pelo PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

1. Conclusão do curso na IFES;
2. Rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do PEC-G (reprovação em mais de duas disciplinas por período letivo ou mais de uma vez na mesma disciplina);
3. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
4. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISSAES e seus documentos de referência;
5. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
6. Decisão ou ordem judicial;
7. Evasão do beneficiário;
8. Falecimento do beneficiário;
9. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada, mesmo que voltada para fins curriculares e de iniciação científica, com recursos públicos.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do aluno para o PROMISAES;

8.2. O CGP informará as IFES a lista dos alunos selecionados para o Programa;

8.3. O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas por via administrativa.

Celso Ribeiro Carneiro

Secretário de Educação Superior - Substituto